

COLETA DE PREÇOS nº 011/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 02/09/2019.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 09h* do dia 03/09/2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h* do dia 03/09/2019.

*Horário de Brasília

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos da saúde, infectantes (Classe A), químicos (Classe B), perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta, tratamento, transporte e a destinação final, para a unidade do Hospital SARAH Brasília Centro, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente COLETA DE PREÇOS é regida pelo no Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

Anexo I – Ficha Cadastral;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta seleção de fornecedores, e que satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2. As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão



obrigatoriamente estar cadastradas no sítio www.publinexo.com.br.

4.3. É vedada a participação nesta seleção de fornecedores de sociedade empresária:

4.3.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil;

4.3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

4.3.3. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;

4.3.4. Que tenha sido apenada com a sanção de suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede Sarah;

4.3.5. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.6. Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

4.3.7. Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;

4.3.8. Que empregue familiar de funcionário da Rede Sarah, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.

4.3.8.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

4.3.9. Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a Rede Sarah há menos de 1 (um) ano.

4.3.9.1. A comprovação do atendimento às vedações contidas nos subitens 4.3.8 e 4.3.9 ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A Plataforma Publinexo é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.publinexo.com.br.

5.3. Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6. Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade; e

6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária.

6.2. No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";

6.3. Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;

6.4. A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.6. A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.6.1. No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá à sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.6.2. Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

6.6.2.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e

6.6.2.2. Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta

3
R

das demais proponentes;

6.6.2.3. Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital; e

6.6.2.4. Contenham irregularidades insanáveis.

6.7. A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.8. A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.9. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.12. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.14. Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.15. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.16. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.17. Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1. Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6 Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.6.2. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro

de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

8.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.5 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.9.1. Qualificação Técnico Operacional:

- a) Comprovação de Registro ou inscrição da Empresa junto ao seu devido Conselho de
- b) Classe em nome da Empresa participante, com validade na data da apresentação dos envelopes habilitação e propostas;
- c) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Seleção.
- d) Alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal;
- e) Licença Ambiental emitida pelo órgão municipal/estadual competente;
- f) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP emitido pelo IMETRO dos veículos de transporte dos resíduos, exigido pelo artigo 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – RTPP (Resolução ANTT nº 3.665/11), e regulamentado pela Portaria INMETRO nº 91/09;
- g) Declaração, fornecida pela Empresa, de que dispõe de instalações e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- h) Documento comprobatório de convênio entre a CONTRATADA e o aterro sanitário responsável pela destinação final.

8.9.2. Qualificação Técnico Profissional:

- a) Comprovação e Registro ativo de seus responsáveis técnicos junto ao seu devido Conselho de Classe;
- b) Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Relação dos Agentes Coletores de Resíduos de Serviços de Saúde (CBO 5142-30);
- d) Relação dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, habilitados em carteira de habilitação na categoria "D" ou "E", acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;
- e) Apresentar controle vacinal dos prestadores de serviço;
- f) Último atestado de saúde ocupacional – ASO emitido aos prestadores de serviço;
- g) Certificado de treinamento da equipe operacional, quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual.

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.1.1. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

8.10.2. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;

8.10.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

8.11. É permitido à Rede SARAH exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica do fornecedor para a execução do objeto contratual.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas, através da plataforma PUBLINEXO.

9.2. Não serão admitidos e respondidos pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social,

número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

9.3. Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.2. Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

10.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivadamente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.7.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o fornecedor que deixar de

assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do fornecedor, conforme a gravidade da sua conduta.

13. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A coleta dos resíduos de saúde deverá ocorrer na Unidade da Rede SARAH Brasília, localizada na SMHS 501 BLOCO A BRASÍLIA - DF CEP: 70335-901, conforme Anexo II – Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

14.2. No ato do pagamento, a Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

14.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

14.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

15. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

16.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.

16.5. É facultado à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.

16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

[Brasília-DF], 12 de agosto de 2019.


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais


Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais


Luciana Rossi
Diretora Executiva
Associação das Pioneiras Sociais

Beltrão Advocacia
& Consultoria


ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL *:		
NOME FANTASIA (se houver) :		
ENDEREÇO *:		
BAIRRO *:		
CEP *:		
CIDADE/ESTADO *:		
CNPJ/CPF *:		DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :		() ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :		() ME/EPP – Optante pelo Simples
		() Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	

(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado) A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *: ☐ Crédito em conta corrente
☐ Boleto Bancário

☐ Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE (se houver)
--

ATIVIDADE COMERCIAL

- ☐ Fabricante
☐ Distribuidor
☐ Atacadista
☐ Representante Comercial
☐ Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:



ANEXO II

2^a

TERMO DE REFERÊNCIA
SUMÁRIO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
6. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. VIGÊNCIA
10. VISTORIA
11. PAGAMENTO
12. REAJUSTE DE PREÇOS
13. SUBCONTRATAÇÃO
14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
15. ANEXOS

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos da saúde, infectantes (Classe A), químicos (Classe B), perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta, tratamento, transporte e a destinação final, conforme especificações e descrições constantes neste Termo, para a unidade do Hospital SARAH Brasília Centro.

1.2 O objeto do presente termo contempla os resíduos da saúde indicados na Tabela 1:

Tabela 1 – Tipos de resíduos – SARAH Brasília

Lote	Tipo de resíduo	Classe	Descrição
01	Resíduo Biológicos / Infectante	A	Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
	Resíduo Químico	B	Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.
	Resíduo Perfurocortante	E	Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

1.3 O tratamento dos resíduos de saúde das Classes “A”, “B” e “E”, gerados pelo Hospital SARAH Brasília, deverá ser feito por meio de incineração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Resíduo de Serviço de Saúde – RSS, infectante ou não deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

2.2 A coleta e transporte inadequado dos resíduos de serviços de saúde pode trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário, e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o manejo adequado dos resíduos gerados na instituição.

2.3 A contratação de empresa especializada atende a legislação vigente, Lei nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A qualificação técnica será avaliada sob os aspectos técnico-operacionais e técnico profissionais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

- a) Comprovação de Registro ou inscrição da Empresa junto ao seu devido Conselho de Classe em nome da Empresa participante, com validade na data da apresentação dos envelopes habilitação e propostas;
- b) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Seleção.
- c) Alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal;
- d) Licença Ambiental emitida pelo órgão municipal/estadual competente;
- e) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP emitido pelo IMETRO dos veículos de transporte dos resíduos, exigido pelo artigo 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – RTPP (Resolução ANTT nº 3.665/11), e regulamentado pela Portaria INMETRO nº 91/09;
- f) Declaração, fornecida pela Empresa, de que dispõe de instalações e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- g) Documento comprobatório de convênio entre a CONTRATADA e o aterro sanitário responsável pela destinação final.

3.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

- a) Comprovação e Registro ativo de seus responsáveis técnicos junto ao seu devido Conselho de Classe;
- b) Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Relação dos Agentes Coletores de Resíduos de Serviços de Saúde (CBO 5142-30);
- d) Relação dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, habilitados em carteira de habilitação na categoria "D" ou "E", acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;
- e) Apresentar controle vacinal dos prestadores de serviço;
- f) Último atestado de saúde ocupacional – ASO emitido aos prestadores de serviço;
- g) Certificado de treinamento da equipe operacional, quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual.

Área de Higienização – Unidade da Rede SARAH Brasília

3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 A CONTRATADA deverá observar as seguintes normas:

- a) Regulamento de Compras e Contratações da APS-publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
- b) Código Civil Brasileiro, no que couber;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) NBR 12.810/1993 que dispõe sobre a coleta de resíduos de serviços de saúde e estabelece condições gerais para sua realização, além de listar e descrever os equipamentos necessários;
- e) Lei nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016 que Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.
- f) RDC 222/2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- g) NBR 14.652/2019 que trata de coletor - transportador de resíduos de serviços de saúde dispõe sobre seus requisitos de construção e inspeção;
- h) Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- i) Demais normas da ANVISA no que couber;
- j) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- k) Demais normas da ANVISA no que couber;
- l) Lei Federal N.º 12.305, de 02 de abril de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- m) ABNT NBR 10004:2004 - classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente;
- n) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR), tais como: NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que prevê a realização de exames médicos, tais como: admissional e periódico, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) contendo os Exames Complementares pertinentes a cada função; NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- o) ABNT NBR 10004:2004 - classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente;
- p) Norma ABNT NBR-12.235 de 1988 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos Procedimento;
- q) Normas ABNT NBR-12.807 e NBR-12.808, de 01/93 - Definições;
- r) Norma ABNT NBR-7.500, de 04/01 – Símbolos de Riscos;
- s) NBR-12.809, de 02/93 e NBR 12.810, de 01/93 – Resíduos de Serviços de Saúde - Terminologia e Classificação; Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde / Procedimento e Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde / Procedimento. 5.17.
- t) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, publicada no DOU no 136, de 17 de julho de 2002, Seção 1, páginas 95-96;
- u) Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos); e

Área de Higienização – Unidade da Rede SARAH Brasília

- v) Resolução RDC ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);
- w) Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências).

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de coleta, carga, transporte, descarga, disposição e descarte final de resíduos de serviço de saúde com fornecimento de toda embalagem necessária ao transporte dos mesmos, bem como certificado de descarte final de acordo com a legislação vigente, seguindo as normas da ABNT NBR-10004 e NBR 12810.

5.2 A **CONTRATADA** deverá coletar os resíduos de saúde na Unidade da Rede SARAH Brasília, localizada na **SMHS 501 BLOCO A BRASÍLIA - DF CEP: 70335-901**, conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Frequência e horário de coleta e transporte dos resíduos:

Item	Tipo de resíduo	Frequência	Classe	Horário
01	Resíduo Biológico/Infectante e perfurocortante	2ª a sábado	A e E	No período de 16 às 20h
	Resíduo Químico	Trimestralmente a combinar	B	No período de 16 às 20h

5.3 A **CONTRATADA** deverá enviar Agentes Coletores de Resíduos de Serviços de Saúde (CBO 5142-30) em número suficiente para a correta execução do objeto, uniformizados e identificados, devidamente treinados na NR32 do MTE.

5.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar balança de plataforma com visor digital e capacidade para no mínimo 100Kg, calibrada, para pesagem no local determinado pela **CONTRATANTE** e controle semanal do quantitativo de resíduos a serem gerenciados.

5.5 A **CONTRATADA** deverá realizar calibração, manutenção preventiva e corretiva da balança de pesagem de resíduos, devidamente certificada, sempre que necessário.

5.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** relatório mensal da geração dos resíduos de saúde, contendo o respectivo peso por tipo de resíduo coletado e o total mensal.

5.7 A **CONTRATADA** deverá garantir a coleta estabelecida, mesmo em casos de situações adversas em seu processo operacional.

5.8 Para os resíduos de saúde, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar bombonas de polietileno de alta densidade, revestida internamente com plástico, com capacidade mínima de 200 litros = 25kg para resíduos das Classes "A" e "E", em quantidade suficiente para a dispensação e armazenagem e com identificação conforme NBR 7500:2013 e demais legislações vigentes.

4
2

Área de Higienização – Unidade da Rede SARAH Brasília

5.9 O transporte deverá ser feito em veículo com carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7500:2013 e obedecendo ao disposto na NBR 13221:2003, NBR 14652:2013, NBR 12810:1993, NBR 10004:2004 e resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações. Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

5.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar protocolo, por escrito, de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, em que conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.

5.11 A **CONTRATADA** deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

5.12 Todos os serviços deverão ser realizados conforme Normas Técnicas e legislações federal, estaduais e municipais pertinentes em vigor.

5.13 Aplica-se o disposto na NBR 12.810 da ABNT e Norma Regulamentadora n. 06/MTE ao pessoal contratado na execução das tarefas de coleta e transporte para resíduos dos Grupos A, B e E, ao qual a empresa responsável proverá:

5.13.1.1 fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários para a realização das atividades, bem como a sua guarda e conservação. Os equipamentos de proteção individual deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; e

5.13.1.2 Uniforme composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função; e

5.13.1.3 planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes e acidentes de trabalho e preservar a saúde de seus empregados.

5.14 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, encargos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentará os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.

5.15 A **CONTRATADA** fica obrigada a assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

5.16 Caso a **CONTRATADA** tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento ou substituir material/equipamento recusado pela **CONTRATANTE**, correrão por sua conta as necessárias despesas.

Área de Higienização – Unidade da Rede SARAH Brasília

5.17 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.18 A unidade de medição será por KG (Quilograma), devendo ser aferido o peso dos resíduos através de balança no ato da entrega à empresa.

5.19 A cada coleta, a **CONTRATADA** deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

6. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1 A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como deverá cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos.

6.2 A **CONTRATADA** deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978.

6.3 Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18.

6.4 Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

6.5 A **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente à APS qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão e impactos ambientais significativos. Em caso de acidente, a empresa **CONTRATADA** deverá comunicar ao INSS, através da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991 e entregar cópia imediatamente à APS.

6.6 Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

7.2 Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados.

7.3 Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPIS exigidos pelas legislações vigentes.

7.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 222/2018 em seu Capítulo V – Segurança Ocupacional e da Resolução nº 316 de 29 de outubro de 2002.

7.5 Caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração do quadro de funcionários, a **CONTRATADA** deverá informar à contratante a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

7.6 Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

7.7 Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual EPIs necessários, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras NR nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.

7.8 Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta, contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de risco dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativa aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

7.9 A **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** disponibilizará informações à **CONTRATADA** sobre o sistema de gerenciamento adotado internamente em cada uma das unidades de coleta da **CONTRATANTE**.

7.10 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.11 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de coleta da **CONTRATANTE**.

Área de Higienização – Unidade da Rede SARAH Brasília

7.12 São obrigações da **CONTRATADA**, além das normas estabelecidas neste Termo, as seguintes cláusulas:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) Cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografias recentes e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- f) Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, que atuará como contato para todos os atos a serem praticados;
- g) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas de materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, atendimento médico-hospitalares e outras decorrentes da execução do serviço;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- j) Instruir seu pessoal quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- l) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- n) Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, relativas à execução dos serviços;
- o) Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- p) Apresentar à **FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE**, no ato de cada pagamento, todos os relatórios mensais e demonstrativos referente às atividades do mês anterior;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

Área de Higienização – Unidade da Rede SARAH Brasília

- r) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto da Seleção de Fornecedores;
- u) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, além de todas as despesas médico-hospitalares, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção;
- w) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados ou prepostos;
- x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- z) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- aa) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da **CONTRATANTE** para a execução do serviço;
- bb) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- cc) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- dd) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ee) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

7.13 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, no ato do pagamento da Nota Fiscal, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

- a. Nota Fiscal/Fatura;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Área de Higienezação – Unidade da Rede SARAH Brasília

- c. Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado;
- d. Certidão Conjunta Negativa Débito Tributário Federal e Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- f. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- h. Folha de Pagamento e comprovante de depósito dos salários e/ou contracheques assinados;
- i. Cópia da GFIP com a relação dos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j. Cópia das Guias da Previdência Social e do FGTS, devidamente quitadas, referente aos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- k. Protocolo de envio de arquivo - conectividade social;
- l. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada trabalhador locado nas dependências da **CONTRATANTE**;
- m. Cópia dos pagamentos de férias, décimos terceiros e verbas rescisórias de todos os trabalhadores, que estejam ou estiveram locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- n. Cópia dos cartões de pontos dos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.14 Antes de iniciar a execução dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Área de Segurança do Trabalho - Fiscalização das Normas Regulamentadoras da **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos Serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da **CONTRATANTE**, na sede da Rede SARAH localizada em Brasília;
- b) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos
- d) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO da Portaria 9214/78;
- e) Análise Preliminar de Riscos- APR e/ou procedimento de trabalho, que deverão estar no local do serviço e disponíveis à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos no contrato;
- g) Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- h) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato; e
- i) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados, se for o caso.

7.15 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além das normas estabelecidas no Edital de Seleção de Fornecedores as seguintes cláusulas:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- h) Convocar, a qualquer momento, os técnicos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- i) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**;
- j) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Contrato; e
- k) Para cada coleta realizada, a **CONTRATADA** se obriga a emitir um documento numerado tipograficamente e datado, a fim de que se possa controlar o serviço através de assinatura, no documento, de pessoa responsabilizada pela **CONTRATANTE** para fiscalização do serviço prestado.

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência vigorará a partir da sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018.

10. VISTORIA

10.1 É recomendável a vistoria do local dos serviços para conhecer as especificidades das instalações, objetivando realizar adequado dimensionamento e elaboração de sua proposta.

10.2 A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da empresa interessada em participar da seleção, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal, durante período

Área de Higienização – Unidade da Rede SARAH Brasília

entre o dia útil seguinte ao dia da publicação do Edital até a data prevista para abertura das propostas, mediante prévio agendamento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, junto ao **Área de Higienização da Unidade SARAH Brasília**, pelo telefone (61) 3319-1540, e e-mail: 8142@sarah.br.

10.3 Realizada a vistoria, a Empresa emitirá o Termo de Vistoria, em papel timbrado, ao Serviço de Higienização da Unidade SARAH Brasília, conforme **Anexo II**.

10.4 Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

10.5 Caso a Empresa opte em não realizar a vistoria no local, não poderá alegar desconhecimento das especificidades da prestação do serviço, com a finalidade de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

10.6 Em função da vistoria técnica, caso a Empresa vislumbre algo que a **CONTRATANTE** não especificou, e que impacte em modificações da prestação do serviço, deverá se pronunciar, na forma dos prazos estabelecidos no Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços será realizado pela massa (peso) mensal de resíduos de saúde final medida em Kg (quilogramas).

11.2 O cálculo do valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** será realizado segundo o produto da massa mensal total do resíduo coletado pelo preço unitário em vigor no contrato.

11.3 Entende-se como preço unitário, o preço por Kg (quilograma) proposto em vigor no contrato.

11.4 A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta, acompanhado das notas fiscais referentes aos serviços realizados (medição por mês), de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição, considerando o preço por Kg.

11.5 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal.

11.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

Área de Higienização – Unidade da Rede SARAH Brasília

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Contrato.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, aplicando-se o Índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo e o comprovante do índice referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as Partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto de Seleção de Fornecedores.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

15. ANEXOS

Anexo I - Planilha de Formação de Preços;

Anexo II - Declaração de Vistoria; e

Anexo III - Declaração de que dispõe de instalações e equipamentos necessários para execução dos serviços.

Associação
das Pioneiras
Sociais

SARAH

Rede SARAH
de Hospitais
de Reabilitação

Área de Higienização – Unidade da Rede SARAH Brasília

Brasília/DF, 12 de agosto de 2019.


Associação das Pioneiras Sociais
Unidade de Brasília
Ass. Dir. de Higienização

Identificação e assinatura do responsável
Área de Higienização – Unidade da Rede
SARAH Brasília - Centro

Beltrão Advocacia
& Consultoria
3 de 11

**ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Lote	Tipo de resíduo	Classe	Unidade	Qtd kg estimado mensal	Qtd kg unitário (R\$)	Qtd kg estimado anual
01	Resíduo Biológico/Infectante Perfurocortante	A e E	Kg	4.300 Kg/mês		
	Resíduo de saúde Químico	B	Kg	100 kg/mês		

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ (MF) nº: Inscrição Estadual nº:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco:

Conta corrente:

Agência:

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Associação das Pioneiras Sociais

Objeto do Edital de Seleção: prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos da saúde, infectantes (Classe A), químicos (Classe B), perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta externa, o transporte, e a destinação final.

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de _____ nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável técnico da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Associação das Pioneiras Sociais e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da Seleção de Fornecedores em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

DECLARO que possuo pleno conhecimento do objeto do Edital de _____ nº ____/____, não podendo alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, inclusive as restrições de execução inerentes ao funcionamento do hospital.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável Técnico pela Empresa: _____

RG do Responsável Técnico: _____

Registro do Responsável Técnico: _____

Brasília, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa

Visto:

Responsável pela APS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro que a empresa _____ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, **possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores, bem como** disponibilidade de equipamentos, ferramentas, transportes, pessoal técnico especializado, e todos os considerados necessários para o cumprimento do objeto do Edital de Seleção de Fornecedores n.º _____/2019.

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single word or a short phrase.

**CONTRATO Nº ____/2019 QUE CELEBRAM ENTRE
SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A
EMPRESA _____,
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE, PARA
A UNIDADE DA REDE SARAH BRASÍLIA - CENTRO.**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS")**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela SSP/DF e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C. I. nº _____, XX/XX, e cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, credenciado a assinar pela empresa, tem justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE**, à vista do que consta no processo administrativo nº _____ e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Convocação Geral nº _____/2019, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos da saúde infectantes (Classe A), químicos (Classe B) e perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta, tratamento, transporte e a destinação final, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato ("Serviço(s)").

Parágrafo Único – A prestação de serviços ocorrerá no endereço da Unidade da Rede SARAH Brasília Centro, localizada na SMHS 501, Conjunto A, Asa Sul, Brasília/DF, Cep 70.335-901.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Contrato prevalecerá sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Políticas e Práticas de *Compliance*;

Anexo III - Código de Ética – Relacionamento com Público Externo;

Anexo IV – Diretrizes e Normas de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, e;

Anexo V – Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº xxxxxxxxx, de __/__/2019.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Segundo - O Serviço contratado será executado, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir a legislação e as especificações técnicas aplicáveis ao objeto contratado por meio deste instrumento, observando, mas não estando limitada ao disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar o Serviço incluindo o recolhimento, carga, transporte, descarga, disposição e descarte final dos resíduos da saúde com fornecimento de toda embalagem necessária ao transporte dos mesmos, bem como estar em posse do certificado de descarte final de acordo com legislação vigente, seguindo as normas da ABNT NBR-10004 e NBR 12810, bem como aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As Partes deverão cumprir as obrigações previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo I do Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



CLÁUSULA SEXTA
PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as Partes estimam o valor total do presente Contrato em R\$ _____ (_____), sendo que o cálculo do valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** será realizado segundo o produto da massa mensal total de cada resíduo coletado, multiplicado pelo preço unitário em vigor conforme tabela abaixo.

Lote	Tipo de resíduo	Classe	Unidade	Qtd kg estimado mensal	Qtd kg unitário (R\$)	Qtd kg estimado anual
01	Resíduo Biológico/Infectante Perfurocortante	A e E	Kg	4.300 Kg/mês	xx	xx
	Resíduo de saúde Químico	B	Kg	100 kg/mês	xx	xx

Parágrafo Primeiro – As Partes acordam que o valor total do Contrato, indicado no caput supra, trata-se de mera estimativa calculada pela **CONTRATANTE**, a fim de provisionar recursos internamente, não obrigando-se, portanto, junto à **CONTRATADA**, com o pagamento do valor total indicado, mas tão somente pelo que for equivalente à efetiva prestação do Serviço ao longo do Contrato.

Parágrafo Segundo – No ato da emissão de cada nota fiscal referente aos Serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e/ou metro cúbico e o responsável pela coleta, considerando a medição mensal.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos decorrentes da presente contratação, desde que efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da regularidade fiscal, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se a prestação dos Serviços não estiver de acordo com as definições deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente quanto aos documentos obrigatórios descritos neste Contrato, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de até 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação fiscal, sob a pena de não o fazendo ter rescindido o Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE DE PREÇOS

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato, pela variação do IPCA, observadas as condições do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Único - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA NONA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



- a) Caução em dinheiro, devendo ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

Parágrafo Segundo- O bloqueio efetuado com base no item acima desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item acima desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Quarto - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Quinto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b) com o término da vigência do Contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



**CLÁUSULA DEZ
VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA ONZE
PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com o **CONTRATANTE**; e
- e) declaração de inidoneidade estabelecida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da **APS**.

Parágrafo Segundo – A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quarto – Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DOZE
RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento, pela **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TREZE
INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA**

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos Serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda, esta, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA QUATORZE
FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução dos Serviços será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** designadas abaixo:

a) Unidades da Rede SARAH Brasília/DF:

- i) Área de Higienização – Gestão Operacional (resíduos do grupo A, B , E e D, no que se refere aos resíduos comuns);
- ii) Setor Administrativo - Gestão Financeira; e
- iii) Setor de Pessoal - Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade das equipes de **FISCALIZAÇÃO** a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo- A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos Serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos Serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitar, no total ou em parte, os Serviços executados em desacordo com o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao meio ambiente, em consequência da prestação de Serviços ora avençada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao meio ambiente, provenientes da

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



execução deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos, em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões nas obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

CLÁUSULA DEZESSETE DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** deverá manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, para correção de situações adversas e atendimento imediato das reclamações e solicitações da **CONTRATANTE**, inclusive dos Serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro – É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, *fôlder*, adesivo e outros congêneres.

Parágrafo Segundo – Este Contrato vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

Parágrafo Terceiro – As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

Parágrafo Quarto – É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Quinto – Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

φ



condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Sexto – É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos Serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZOITO
FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2019.

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Beltrão

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

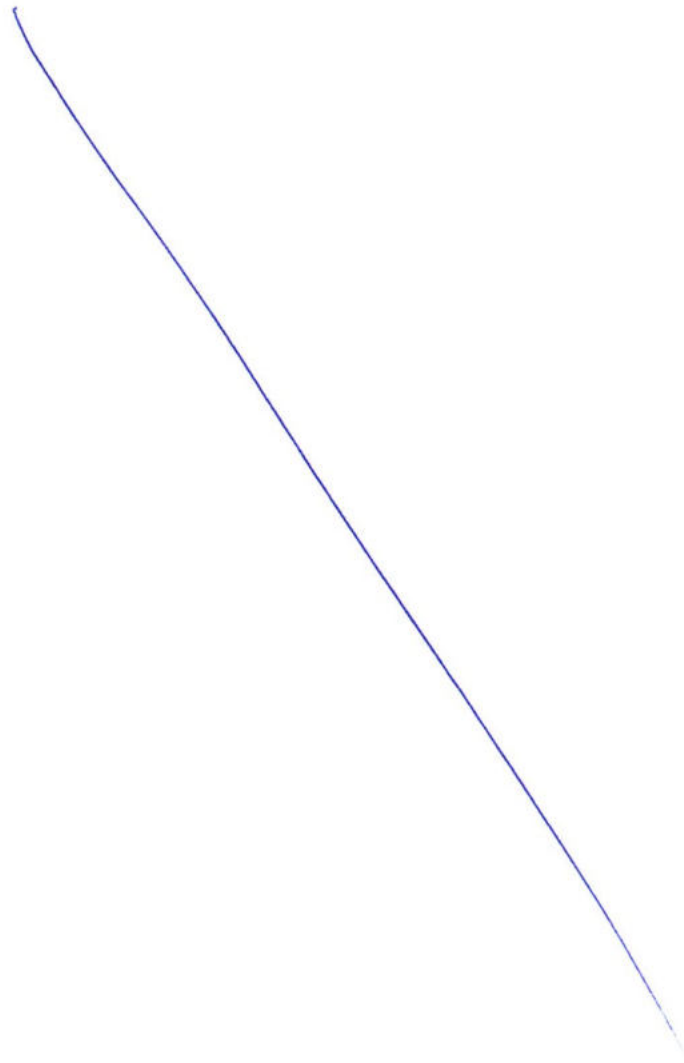
CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



ANEXO I Termo de Referência



Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO II
Políticas e Práticas de Compliance

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecendo às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
- v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

0



ANEXO III**Código de Conduta e Ética da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS. Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da ;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



Anexo IV
Diretrizes e Normas de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE

SESMT

Segurança e Medicina do
Trabalho

1. OBJETIVOS

1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.

1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da **CONTRATANTE** aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

- a) APR (Análise Preliminar de Riscos) e/ou procedimento de trabalho, que deverão estar no local do serviço e disponíveis à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e carteira de vacinação atualizada, de todos os profissionais previstos no contrato. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;
- c) Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades (NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado- para funcionários que realizarão trabalhos em ambientes confinados; Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade- para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- d) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT do Sarah, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- e) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. A empresa CONTRATADA, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;
- f) Participar de DS – Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela contratante quando convocados;
- g) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados;
- h) Certificado de treinamento dos motoristas para transporte de resíduos perigosos;
- i) Cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

3.2 Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

3.4 SERVIÇOS EM ALTURA

3.4.1 Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a CONTRATADA deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

3.5 SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

3.5.1 A empresa CONTRATADA deve, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 - Espaço confinado/ prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.

4 SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

4.1 A empresa CONTRATADA fica obrigada a informar toda movimentação

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



(inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências do SARAH;

4.2 Os funcionários da empresa CONTRATADA e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração.

5 UNIFORME

5.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;

5.2 A empresa CONTRATADA deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades (mínimo de dois conjuntos);

5.3 O empregado da CONTRATADA não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;

5.4 O uniforme deve conter identificação da empresa CONTRATADA;

5.5 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

6 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

6.1 A empresa CONTRATADA deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.

6.2 Em caso de acidente, a empresa CONTRATADA deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

"LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social".

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

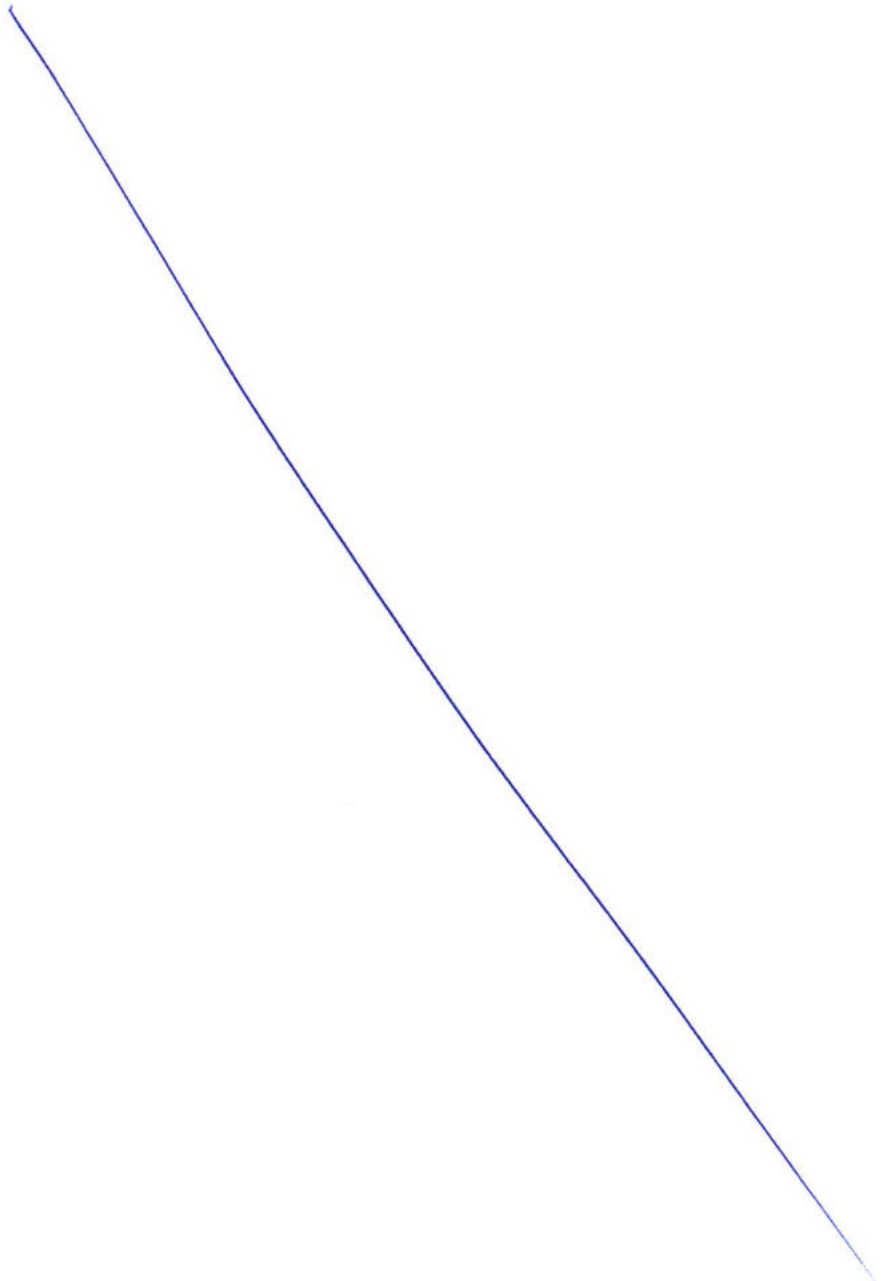
CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



Anexo V
Proposta Comercial da CONTRATADA, de __/__/2019



Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br